

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 129/2016**

**Processo Administrativo nº 8354/2016**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Foxtablt Ltd - ME

**Objeto:** contratação de Órgão da imprensa escrita para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Referente:** Art. 24, IV, da Lei 8666/93

**Valor Total:** R\$ 39.902,04 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e quatro centavos)

**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2016

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração, Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, **Secretário de Saúde, Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00 e **Secretária de Educação, Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Foxtablt Ltda - ME**, sediada à Rua Toscana, nº 176, Vila Roma, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.321-440, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.481.964/0001-00 e Inscrição Estadual nº 600.083.426.111, neste ato representada pelo **Sr. Jean Frederic Pluvinege**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.919.813-3 e do CPF nº 310.279.598-65, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de órgão da imprensa escrita (jornal de circulação local), para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Órgão	Unidade	Cor	Valor cm/coluna	Quantidade	Valor total 3 meses
Prefeitura	cm/coluna	Preto e branco	R\$ 2,71	14.724	R\$ 39.902,04

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 8354/2016 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.902,04 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e quatro centavos)**, sendo os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pelo gestor competente, em dez dias, excetuando-se a dezena, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Considerando que os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, a Contratada deverá indicar, em sua Proposta Comercial, sua razão social e respectivo número do CNPJ (MF), o banco (nome e número), a agência (nome e número) e o número da conta corrente.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 8354/2016 e Contrato Administrativo n.º 129/2016.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

## **DA VIGÊNCIA E PRAZO**

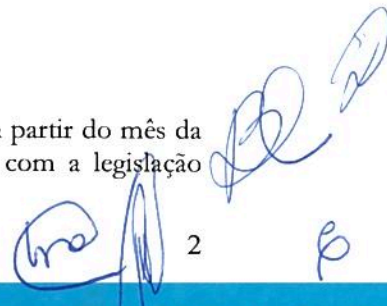
### **Cláusula Quarta:**

4.1. A contratação se dará até o dia 31 de dezembro de 2016, na forma dos arts. 57 e 65 da Lei Federal 8666/93.

## **DO REAJUSTE**

### **Cláusula Quinta:**

5.1. O preço mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação



vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo será adotado para os reajustes.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Cláusula Sexta:**

**6.1.** As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup> 02.04.01.339039.04.131.0102.2.061.01.110000 (dotação 38) da Secretaria de Administração; 02.08.01.339039.10.122.0205.2.061.01.310000 (dotação 183) da Secretaria de Saúde e 02.06.03.339039.12.361.0203.2.061.01.220000 (dotação 479) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

### **DAS PENALIDADES**

#### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7<sup>o</sup> da Lei Federal n<sup>o</sup> 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

**7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7<sup>o</sup> da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



3



7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula oitava**

8.1. Fornecer os serviços objeto do presente Contrato com as especificações exigidas.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por meio de canais e prazos definidos em contrato.

8.3. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas dos serviços prestados.

8.4. Levar, imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.6. A contratada deverá disponibilizar, quando necessário e solicitado, documentação e suporte para a contratante no que se refere a utilização de seus serviços.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula Nona:**

9.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.

9.2. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 8354/2016.

9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.



4



**9.5.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.6.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.7.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.8.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.9.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

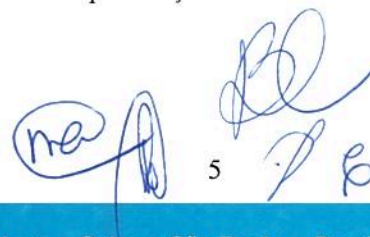
**9.10.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.11.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 8354/2016.

**9.12.** Caso necessite, o Município de Salto determinará o devido destaque para publicações, indicando: formas, modelos, logotipos, tamanhos, dentre outras informações necessárias.

**9.13.** Os arquivos para publicação serão enviados por Ofício ou via Internet (e-mail) e as publicações deverão ocorrer na 1ª (primeira) edição após o envio do comunicado.

**9.14.** A Contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente 20 (vinte) exemplares para a Prefeitura da Estância Turística de Salto de cada edição publicada, independente das publicações solicitadas.



9.15. A Contratada ficará obrigada a fornecer gratuitamente a versão eletrônica de cada edição impressa, que deverá ser encaminhada para [administracao@salto.sp.gov.br](mailto:administracao@salto.sp.gov.br).

9.16. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.

## DO FORO

### Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Município de Salto/SP, 26 de Outubro de 2016.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração



**Daniel Paulino Evangelista**  
Secretário de Saúde

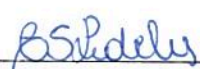


**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação



**Foxtablet Ltda - ME**  
Contratada

Testemunhas:



1- Cristiane Saudino Fidelis



2- Zuleide Bassos Candido

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** FOXTABLET LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 129/2016

**OBJETO:** contratação de órgão da imprensa escrita para publicação de atos oficiais e de outros atos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 26 de Outubro de 2016

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

**E-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** tuco.collaco@yahoo.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** secretario.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** danielsalto@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

**E-mail institucional:** educacao@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** miltamaron@ig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Jean Frederic Pluinage/ Empresário

E-mail institucional: jean@foxtablet.com.br

E-mail pessoal: jean.pluinage@gmail.com

Assinatura: 

   
8